











LEI Nº. 1.422/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA MAURÍCIO ARANHA DA COSTA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa MAURÍCIO ARANHA DA COSTA - ME, com ramo de atividade de atividades paisagísticas e comércio varejista de plantas e flores naturais, com sede na Rua Jequié, nº 45, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 13.075.520/0001-05, Inscrição Estadual nº. 731.012.832.113 e Inscrição Municipal nº. 1039, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 501,24m² (quinhentos e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo Lote 04 da Quadra 250, Setor 07, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

Lote 04 da Quadra 250, Setor 07

LOTE 04 – QUADRA 250

"Um terreno situado na Rua Angelin, lado impar, distante trinta e dois metros (32,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua Angelin com a Avenida Primaveras, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e quatorze centímetros (50,14) metros, confrontando-se com o lote nº. 05; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e onze centímetros (50,11) metros, confrontando com o lote nº. 03; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 501,24 metros quadrados. Cadastrado como Setor 007, Quadra 250, Lote 04".

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras













- Art. 2° A presente doação com encargos, à empresa MAURÍCIO ARANHA DA COSTA ME, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0025/2019.
- Art. 3° A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1°, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 4° O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6° , da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 5° O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7°, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 6° O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8°, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodatária:

- I deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
 - III deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
 - IV subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7° Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.
 - Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 13 de Dezembro de 2019, 29°. Ano da Emancipação Política e 27°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL















Gleyson Ramos Guimarães Lima SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

Gleyson Ramos Guimarães Lima SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3F4-1C10-0B2D-8C59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 13/12/2019 10:49:55 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 13/12/2019 11:33:19 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E3F4-1C10-0B2D-8C59